



ESTATUTO SOCIAL

BRAVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº

12.091.809/0001-55 NIRE

33.3.0029459-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **BRAVA ENERGIA S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) extração, exploração, produção, refino, comercialização, importação, exportação e industrialização de petróleo e quaisquer produtos derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL), comprimida (GNC) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como modais rodoviários ou dutoviários, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; (b) realizar operação na navegação de apoio marítimo; (c) geração, comercialização, exportação e importação de energia elétrica, armazenamento de energia, captura e armazenamento de carbono; (d) investir em ativos, em áreas territoriais ou marítimas, relacionados ao segmento de energia ; e (e) participar direta ou indiretamente, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, assim como em consórcios, *joint*



ventures, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 11.971.587.907,53 (onze bilhões, novecentos e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 464.180.812 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito e observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses em que a legislação conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso devido ao acionista será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da

Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 1.640.705.434 (um bilhão, seiscentas e quarenta milhões, setecentas e cinco mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, excluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total

de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou regulamentação aplicáveis, serão todas tomadas pela maioria absoluta de votos de titularidade dos acionistas presentes nas Assembleias, não se computando as abstenções e os votos em branco.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deve ser realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na Lei das Sociedades por Ações, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais devem ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada e presidida por outro Conselheiro, pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, o presidente da Assembleia Geral será indicado por pessoa indicada por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;

- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ressalvado o disposto no artigo 16, item (h), em relação a bonificações em ações realizadas no âmbito de aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) aprovar planos de remuneração ou incentivos baseados em ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como quaisquer modificações posteriores de referidos planos;
- (l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do
Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;

- (m) aprovar a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e
- (n) criação, alteração ou extinção de qualquer reserva estatutária da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 abaixo.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade

prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro conselheiro por ele indicado por escrito. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha indicado outro conselheiro para substituí-lo, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no parágrafo primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou conselheiro por ele nomeado como procurador, ou mediante convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sem a observância do referido prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por

carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de Reunião de Conselho de Administração em nome dos conselheiros que votarem à distância, por telefone, videoconferência, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o inteiro teor de seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, qualquer pessoa indicada pelos conselheiros presentes à reunião do Conselho de Administração por maioria simples de votos. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15. Os conselheiros deverão se abster de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral e a estratégia dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, planejamento estratégico, orçamento anuais e plurianuais, plano de

investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas;

- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, seja da própria Companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, ou a instrução de voto pertinente à fixação da remuneração dos administradores de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, observado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (i) convocar a Assembleia Geral da Companhia quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- (m) aprovar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 29, parágrafo terceiro, abaixo;
- (n) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa da Companhia reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (o) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia, as sociedades controladas, coligadas e investidas;
- (p) convocar a qualquer tempo os Diretores da Companhia, das suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (q) aprovar a lista de beneficiários e a celebração dos contratos individuais para a outorga de remuneração baseada em ações a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas sociedades controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (r) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia que sejam de sua competência, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral.
- (s) aprovar a política de alçadas da Diretoria da Companhia (“Política de Alçadas”), a qual deverá prever, dentre outras matérias, os valores de alçada para (a) a venda ou compromissos de alienação ou qualquer forma de disposição de bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das sociedades controladas, coligadas ou investidas, como a cessão dos referidos bens ou promessa de cessão de direitos a eles relativos; (b) a outorga de garantia de qualquer espécie em favor de terceiros em nome da Companhia; (c) a aquisição ou a assunção de obrigações em nome da Companhia; e (d) a assunção de dívida de qualquer natureza em nome da Companhia;
- (t) aprovar as matérias previstas no item “r” acima quando os seus valores superarem os limites estabelecidos na Política de Alçadas e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- (u) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da

Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios da Companhia ou de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(x) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, observado o disposto no artigo 26, parágrafo segundo deste Estatuto Social, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, nos termos do parágrafo segundo abaixo;

(y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;

(z) aprovar a constituição de subsidiárias ou aquisição de participação societária pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas;

(aa) determinar o voto a ser proferido pela Companhia (a) nas sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia e não tenham conselho de administração instituído, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, quando tais assembleias e/ou reuniões tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo e no artigo 10 deste Estatuto Social; e (b) nas sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia e tenham conselho de administração instituído, em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios realizadas por tais sociedades, bem como instruir o voto a ser proferido pelos membros do conselho de administração de tais sociedades que tenham sido eleitos pela Companhia;

(bb) autorizar a participação da Companhia mediante apresentação de oferta vinculante em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais. Para fins de esclarecimento, (i) a participação da Companhia mediante a apresentação de oferta

não vinculante estará sujeito ao disposto no artigo 19, item (k); e (ii) o mero cadastro e/ou atos para fins de análise e estudo dos ativos não precisará de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que qualquer ato vinculativo em nome da Companhia, inclusive apresentação de proposta, será matéria de deliberação pelo Conselho; e

(cc) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo. Os diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo – Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo na hipótese de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto – No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, devendo reunir-se, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. Caso o Diretor Presidente não esteja presente, a reunião será presidida pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância, por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. Na hipótese em que a Diretoria seja composta por um número par de membros e que haja empate na aprovação de determinada deliberação, caberá ao Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Parágrafo Quinto – Cabe a Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios e orçamentos operacionais aprovados pelo Conselho de Administração e orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) executar os planos de negócios da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração;
- (d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto e as alçadas previstas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- (g) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia que sejam de sua competência e que estejam dentro do curso normal dos negócios da Companhia, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (h) ressalvadas as alçadas previstas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, aprovar as matérias de sua competência, bem como as não previstas expressamente neste estatuto como de competência de outro órgão social, inclusive, mas sem se limitar, a deliberação e aprovação de aumento de capital social realizado pela Companhia em suas subsidiárias que não tenham conselho de administração instituído;
- (i) participar e votar, na qualidade de representante da Companhia, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, com exceção das matérias que competem ao Conselho de Administração;
- (j) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, no Brasil ou no exterior, e fixar

ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia; e

(k) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais, desde que, em qualquer caso, mediante a apresentação de ofertas não vinculante.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo 1 (um) dos Diretores necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras;
- (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração; e
- (g) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores,

analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(b) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;

(d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e

(e) exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

(b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;

(c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;

(d) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;

(e) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;

(f) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

(g) elaborar as demonstrações financeiras;

(h) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer

investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de *internet banking* ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e fornecer e obter quaisquer informações; e

(i) exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 43 abaixo.

SEÇÃO IV – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 25. A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de

Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo a maioria composta por membros independentes, conforme definido por regulamentação da CVM vigente e aplicável ao tema, devendo (i) ao menos 1 (um) membro ser conselheiro independente, e (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (i) e (ii) do *caput*.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de diretores da Companhia, de suas subsidiárias, de acionistas controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto – É vedada a participação no Comitê de Auditoria de quaisquer membros que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Parágrafo Sétimo – É permitida a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria, desde que exerçam os seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, observadas as disposições da CVM sobre o tema.

Artigo 26. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar:
 - (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- (c) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (d) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e
(b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (g) avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento dos Riscos e Oportunidades Empresariais da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
(a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (h) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (i) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- (j) promover patrocínio inequívoco e acompanhamento do Programa de Integridade e da gestão de riscos da Companhia; e
- (k) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Terceiro – O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

Parágrafo Quarto – A posse dos membros do Comitê de Auditoria fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 43 abaixo.

SEÇÃO V – COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Artigo 27. A Companhia manterá uma área responsável pela gestão do Programa de Integridade, cujo objetivo é promover a aplicação das diretrizes, leis, regulamentos, normas e procedimentos de governança e de conformidade de forma independente.

Parágrafo Único - O gestor da área de Compliance, Integridade, ou denominação a ser estabelecida pela administração da Companhia, deverá ser indicado pela administração e deverá possuir: (i) autonomia e independência na condução de suas atividades, reportando-se ao Conselho de Administração diretamente, ou através do Comitê de Auditoria; (ii) acesso irrestrito a todas as informações e pessoas relevantes para o desempenho de suas atividades; (iii) recursos adequados para o desempenho eficaz das atividades da área; e (iii) proteção contra qualquer ato de retaliação ou discriminação em razão de sua atuação, assegurando um ambiente corporativo seguro para relatar irregularidades e preocupações éticas.

CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social ou conforme aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado com poderes específicos e constituído de acordo com o Artigo 19, parágrafo segundo; ou, (c) para os casos específicos previstos na Política de Alçadas da Companhia: (i) pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política de Alçadas, (ii) pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto

(ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou (iii) pela assinatura de procurador nomeado com poderes específicos e constituído de acordo com o Artigo 19, parágrafo segundo.

Artigo 29. Adicionalmente ao previsto no Artigo 28 acima, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (c) representação da Companhia no âmbito de processos judiciais e administrativos, respeitado o disposto no Artigo 19, parágrafo segundo, em relação à outorga de procurações *ad judícia*; (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos governamentais, agências reguladoras, autarquias, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza; e (e) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo e o disposto na Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicada, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 31, parágrafo primeiro, item (iv), ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, por proposta dos órgãos de administração, o excesso poderá ser destinado à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, (a) ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; ou (b) destinada à constituição de reserva de lucros estatutária, conforme previsto no Artigo 32; e

(vii) o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será distribuído na forma que lhe for deliberada pela Assembleia Geral, consoante proposta da administração, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório no exercício social em que os administradores informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. A Companhia manterá reservas de lucros estatutária, denominada “Reserva Especial” que tem por finalidade (a) assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; (b) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia, inclusive mediante capitalização da reserva; (c) subscrever aumentos de capital das sociedades controladas à Companhia; e/ou (d) assegurar a criação de novos empreendimentos pela Companhia. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 36. Nos termos do art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo, bem como a alteração deste Estatuto Social para incluir a reserva deliberada.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX – SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 39. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 40. Qualquer pessoa (natural ou jurídica, incluindo fundo de investimento) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato, ou sob controle comum, ou que atuem representando o mesmo interesse, ou que seja direta e indiretamente controlada ou administrada pela pessoa adquirente ou que controle ou administre a pessoa adquirente) que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social (“Pessoa Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Resolução CVM 85, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro – O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento, e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo – A OPA deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pela Pessoa Relevante para aquisição, subscrição ou outra forma que garantiu a titularidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quinto – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas ou Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto – As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do artigo 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 41 e artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo – Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição

superior àquele determinado nos termos do parágrafo 1º deste artigo, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo.

Artigo 41. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 42. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Capítulo de Alienação de Controle, no Capítulo de Reorganização Societária e no Capítulo de Saída Voluntária do Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.



Artigo 45. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 46. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 47. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 48. Condicionada à consumação da incorporação das ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela Companhia (“Data de Fechamento”), pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Fechamento, a deliberação pelo Conselho de Administração da matéria disposta no artigo 16, item (b), do presente Estatuto Social será tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
